



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº: 5/1203-2018 INX

PARECER Nº: 2018.06.03-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de contratação direta por inexigibilidade de nº 5/1203-2018 INX, oriundo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Prefeitura Municipal de Quatipuru, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de fornecimento de licença de uso, suporte e manutenção de software para gestão administrativa de folha de pagamento, transparência de dados pessoais, do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

A referida consulta, se baseia na proposta da Empresa Layout Informática Proc. De Dados s/s LTDA. que na oportunidade, apresentou toda a documentação exigida pela legislação para a regular contratação com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pública, além de atestado de capacidade técnica que comprova a notória especialidade, capacidade técnica e excelência do serviço, no que se refere à execução do objeto a que se predispõe a prestar.

A referida proposta prevê a remuneração mensal R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) totalizando um valor global de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) no período de 10 meses, para o serviço especificado na proposta comercial.

O departamento Financeiro informa haver previsão orçamentária para a referida contratação no Projeto de Atividade 3.3.90.30.3900 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.3999 – Serviços de Consultoria Técnica ou Jurídica.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou por meio de despacho, juntamente com a devida justificativa para contratação direta, por inexigibilidade, os presentes autos para análise e parecer deste Jurídico, acerca da possibilidade da referida contratação, conforme passa se a analisar.

É o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a contratação pretendida, busca salvaguarda legal, no Art. 25, inciso II da Lei Federal 8666/93, que estabelece o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(grifo nosso)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os **trabalhos relativos a:**

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
(grifo nosso)

Analisando a justificativa da CPL, no que tange à necessidade continuidade na prestação do serviço, do profundo conhecimento que a referida empresa possui da situação Administrativa e de pessoal deste Município, bem como o restante da documentação constante nos autos, verifica-se que o prestador de serviço em questão, possui Capacidade Técnica para o desempenho da referida atividade, devidamente atestado, bem como está com toda documentação necessária para firmar contrato com a Administração, regular.

Desta feita, verificou-se o atendimento ao que estabelece o dispositivo legal supracitado, razão pela qual atende à formalidade exigida pela lei de Licitações, para realização de contratação direta por Inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

III - CONCLUSÃO

Assim, este Jurídico **opina** pela possibilidade da contratação direta, na forma do Art. 25,II, da Lei Federal 8666/93, vez que se está diante de serviço singular, realizado por empresa de notória especialização, devidamente atestada por outro importante Município, que certificaram o referido fato em documento público.

Atenta se ainda, para a necessidade de ratificação da referida inexigibilidade, pela autoridade superior e posterior publicação, na forma prevista no art. 26 da Lei 8666/93 e da resolução nº 11.536/2014 TCM - PA.

É o Parecer, s.m.j.

Quatipuru, 06 de Março de 2018.

BRUNO LOPES DE CARVALHO

OAB – PA 15.586